



CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 20/2024

COMUNICADO 04

Assunto: Contratação de empresa especializada para elaboração e implementação de Projeto de Mobilização e Educação Ambiental na Região Hidrográfica Piabanha IV.

Referência: Concorrência 20.2024. – Lei Federal 14.133/2021 Resolução INEA 160/2018.

Questionamento 1

Por meio desta, vimos respeitosamente solicitar esclarecimento referente a uma questão do Edital da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 20/2024. Conforme o COMUNICADO 01 divulgado no Portal, o Educador Ambiental precisará comprovar apenas atuou em projetos ambientais relacionados à temática de educação ambiental, verifica-se:

Para comprovar a experiência do educador ambiental será exigido Atestado de Capacidade Técnica, devidamente autenticado, constando que o profissional atuou em projetos ambientais relacionados à temática de educação ambiental, não precisando necessariamente estar relacionado à temática de recursos hídricos.

Tendo em vista, que para fins de pontuação do Coordenador Geral existem as mesmas divergências de informações que o cargo de Educador Ambiental, entendemos que o Coordenador precisa comprovar sua experiência em projetos ambientais relacionados à temática de educação ambiental, não precisando necessariamente estar relacionado a temática de recursos hídricos. Ou seja, participado como responsável técnico, supervisor ou

coordenador em projetos ambientais e/ou recursos hídricos relacionados à temática de educação ambiental. Nosso entendimento está correto?

Resposta 1

Para comprovar a experiência do coordenador para a **habilitação da proponente**, será exigido um Atestado de Capacidade Técnica, devidamente autenticado, constando que o profissional atuou como responsável técnico, supervisor ou coordenador em projetos ambientais e/ou de recursos hídricos relacionados à temática de educação ambiental, não precisando necessariamente estar relacionado a temática de recursos hídricos. Entretanto, cabe destacar que, para a obtenção da **pontuação máxima de experiência do profissional**, é necessário que pelo menos um dos atestados apresentados seja da área de educação ambiental e tenha relação com recursos hídricos. De acordo com o Anexo C do Termo de Referência, poderão ser apresentados, no máximo, dois (2) atestados para a pontuação do coordenador: 1 (um) atestado deverá ser da área de educação ambiental, não necessitando ter relação com a temática de recursos hídricos (10 pontos); 1 (um) atestado deverá ser da área de educação ambiental e estar relacionado à temática de recursos hídricos (10 pontos). Sendo assim, caso a proponente apresente dois (2) atestados da área de educação ambiental sem relação com a temática de recursos hídricos, a empresa estará habilitada, mas apenas um (1) atestado será pontuado, recebendo o valor de 10 pontos para a experiência desse profissional, dos 20 pontos possíveis.